

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PGA

2025



Avenida Augusto Maynard, 321
1º andar Bairro São José
CEP. 49.015-380 – Aracaju-SE



Fone: (79) 2106-4500
E-mail sergus.contato@banese.com.br



<https://portalsergus.banese.com.br/>

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – GLOSSÁRIO	4
CAPÍTULO III – FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	7
CAPÍTULO IV – FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	8
CAPÍTULO V – LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	10
CAPÍTULO VI – DESPESAS ADMINISTRATIVAS	11
CAPÍTULO VII – POLÍTICA E RESULTADO DOS INVESTIMENTOS	14
CAPÍTULO VIII – DA CONSTITUIÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	15
CAPÍTULO IX – ORÇAMENTO	16
CAPÍTULO X – ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	17
CAPÍTULO XI – OPERAÇÕES TRANSITÓRIAS	18
CAPÍTULO XII – REGRAS DE FOMENTO	19
CAPÍTULO XIII – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	20
CAPÍTULO XIV – DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	21
CAPÍTULO XV – APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	22
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I	24



CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E FINALIDADE

- Art. 1º O SERGUS – Instituto Banese de Seguridade Social, doravante designada simplesmente SERGUS, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Estado de Sergipe S/A - Banese, com a adesão posterior de outras patrocinadoras através de convênio. Tem por finalidade instituir e administrar Planos Previdenciais, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.
- Art. 2º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, com a finalidade de instituir regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos administrados pelo SERGUS.

CAPÍTULO II – GLOSSÁRIO

Art. 3º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto nos Planos.
- II. Cisão de Planos: transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano de benefícios de caráter previdenciário para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário já existentes ou constituídos para esse fim, extinguindo-se o plano cindido no caso de transferência de todo o seu patrimônio (cisão total) ou mantendo-se no caso de transferência parcial (cisão parcial).
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade.
- IV. Critérios Qualitativos e Quantitativos: critérios que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável, comparar e justificar as despesas realizadas com os resultados obtidos e permitir a mensuração da quantidade e qualidade dos gastos administrativos.
- V. Despesas Administrativas: gastos realizados pelo SERGUS na gestão dos planos administrados.
- VI. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pelo SERGUS, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios.
- VII. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pelo SERGUS, registrados no PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente alocados ao respectivo PGA do plano a que se refere a despesa.
- VIII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- IX. Fontes de Custeio: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas administrativas do SERGUS.

- X. Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pelo SERGUS na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma deste Regulamento.
- XI. Fusão de Planos: união ou junção de dois ou mais planos de benefícios ou PGA, dando origem a outro plano de benefícios ou PGA, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações.
- XII. Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos, parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo apurado separadamente em cada plano de benefícios.
- XIII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA, que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas.
- XIV. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período.
- XV. Participante: pessoa física que, na qualidade de empregado ou dirigente de Patrocinadora, adere aos planos de benefícios.
- XVI. Patrocinadora: pessoa jurídica regularmente constituída que adere aos planos de benefícios, mediante celebração de convênio de adesão aprovado pela autoridade governamental competente, na forma da legislação vigente.
- XVII. Plano de Gestão Administrativa – PGA: ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos planos de benefícios, na forma deste Regulamento.
- XVIII. Receita Administrativa: parcela de recursos que compõe as fontes de custeio.
- XIX. Resultado dos Investimentos: rentabilidade auferida pela aplicação financeira dos recursos vinculados ao PGA.

- XX. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados.
- XXI. Segregação Real: alocação das despesas e/ou eventos administrativos, diretamente ao plano de benefícios que os demandou.
- XXII. Segregação por Rateio: distribuição das despesas e/ou eventos administrativos, através de rateio entre os planos de benefícios administrados pela Entidade.
- XXIII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.
- XXIV. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos, dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.
- XXV. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.



CAPÍTULO III – FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

- Art. 4º O SERGUS adotará a gestão mista dos recursos administrativos no PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados, ou seja, identificando os planos de benefícios, enquanto o resultado dos investimentos, será de forma solidária. O fundo administrativo será contabilizado e controlado em separado no PGA, demonstrando as variações e o montante pertencente ao fundo de cada plano.
- § 1º O SERGUS deverá registrar nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.
- § 2º As receitas administrativas serão segregadas na origem, possibilitando registro no plano de benefícios específico, caracterizando uma segregação real, na forma deste Regulamento.
- § 3º O resultado dos investimentos será segregado entre os planos de benefícios, na proporção do recurso garantidor.
- § 4º A segregação das despesas administrativas relativas à aquisição de ativos permanentes deverá ser efetuada de forma mista, respeitadas as regras deste regulamento.
- § 5º A partir da segregação (real e por rateio) de todos os eventos administrativos, o fundo administrativo será constituído ou revertido, de forma segregada, por plano de benefícios.
- § 6º A contabilização de todos os eventos administrativos deverá ser efetuada em demonstrativo contábil próprio, denominado Balancete do Plano de Gestão Administrativa. Após apuração e registro do fundo administrativo, deverá ser evidenciada nas demonstrações contábeis de cada plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no referido fundo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV – FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração dos planos de benefícios geridos pelo SERGUS serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais.

Parágrafo Único

De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pelo SERGUS será dada continuidade à formação do fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do SERGUS e dos planos por ele geridos poderão ser as seguintes:

- I. receitas da gestão administrativa:
 - a) taxa de administração;
 - b) taxa de carregamento;
 - c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
 - d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
 - e) doações;
 - f) dotações iniciais;
 - g) receitas diretas da gestão administrativa; e
 - h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades;
- II. resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e
- III. utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

§ 1º As fontes de custeio administrativo de cada plano de benefícios gerido pelo SERGUS serão propostas anualmente pela Diretoria Executiva e submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade e serão incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

- § 2º Caso o Sergus venha a auferir receitas diretas da gestão administrativa, deve certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, devendo identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.



CAPÍTULO V – LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

- Art. 7º O Conselho Deliberativo é responsável pelo estabelecimento dos limites anuais por plano de benefício, conforme determina a legislação vigente no que se refere às Entidades abrangidas pela Lei Complementar nº 108/2001, os quais estarão dispostos no Anexo I deste regulamento, que deverá ser revisto anualmente, quando da programação orçamentária.



CAPÍTULO VI – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As despesas administrativas do SERGUS deverão ser realizadas em conformidade com o Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º As despesas administrativas do SERGUS serão alocadas à administração e aos respectivos planos de benefícios, na forma deste regulamento.

SEÇÃO I – CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Entidade estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

Art. 11 A definição dos critérios quantitativos e qualitativos para as despesas do SERGUS devem observar as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. os recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes e assistidos;
- V. a utilização do fundo administrativo;
- VI. as fontes de custeio administrativo; e
- VII. a forma de gestão dos investimentos.

SEÇÃO II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 12 Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. Neutralidade - A elaboração do Orçamento anual ou plurianual, se houver, será orientada em premissas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- II. Relevância – As solicitações de novas demandas deverão ser vinculadas a necessidades essenciais para o melhor desempenho das atividades da Entidade.
- III. Transparência e Comparabilidade – Adotar, sempre que possível, critérios uniformes ao longo do tempo para fins de comparabilidade das informações, bem como fazer acompanhamento periódico do orçamento da Entidade com as explicações das variações entre os valores orçados e os realizados.
- IV. Eficácia e Eficiência – A Diretoria Executiva deve sempre envidar esforços para que as variações entre os valores orçados e realizados não sejam significativas, sem comprometer a segurança e qualidade dos serviços prestados pela Entidade.

SEÇÃO III – DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 O SERGUS adotará indicadores de gestão administrativa para o acompanhamento das despesas administrativas realizadas pela Entidade.

§ 1º Os indicadores a serem acompanhados são os seguintes:

- I. a taxa de administração, em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- II. a taxa de carregamento, em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

- III. as despesas da gestão administrativa em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos;
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c) ao ativo total;
 - d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
 - e) às receitas da gestão administrativa; e
 - f) ao valor estabelecido para o exercício;
 - IV. as despesas com pessoal, em relação:
 - a) às receitas da gestão administrativa; e
 - b) às despesas da gestão administrativa totais;
 - V. a evolução dos fundos administrativos; e
 - VI. a observância ao limite de constituição do fundo compartilhado, se for o caso, estabelecido por Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar.
- § 2º O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apresentado aos conselhos, junto ao acompanhamento orçamentário.
- § 3º Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer os indicadores de gestão para acompanhamento e avaliação objetiva da evolução das despesas administrativas, bem como reavaliar, com periodicidade mínima anual, as suas metas.
- § 4º O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB do SERGUS deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

CAPÍTULO VII – POLÍTICA E RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Art. 14 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos específica, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.
- Art. 15 A distribuição dos rendimentos, oriundos das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos, entre os planos de benefícios no PGA, será efetuada proporcionalmente ao recurso garantidor de cada plano, aplicado mensalmente.

CAPÍTULO VIII – DA CONSTITUIÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

- Art. 16 O patrimônio do PGA foi constituído pelos valores oriundos do Fundo Administrativo, registrado em 31 de dezembro de 2009 no balanço patrimonial da Entidade, acrescidos ou subtraídos, a partir de 1º de janeiro de 2010, das sobras ou insuficiências de custeio administrativo, adicionado à rentabilidade auferida na carteira de investimentos.
- Art. 17 O Fundo Administrativo tem como objetivo dar cobertura às despesas realizadas pelo SERGUS na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do seu regulamento, como também:
- I. Custear projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
 - II. Custear despesas administrativas, quando os custos administrativos do SERGUS forem comprovadamente superiores às fontes de custeio do PGA; e
 - III. Custear práticas de fomento para criação de novos Planos Previdenciais a serem administrados pelo SERGUS.
- Art. 18 Visando garantir a gestão administrativa da entidade, por meio de um fluxo de recursos sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos deverão ser avaliados individualmente por plano de benefícios a cada exercício, quando da avaliação atuarial, em convergência com a projeção dos fluxos de recursos das fontes de custeio.

Parágrafo Único

Em conformidade com a avaliação prevista no caput, a Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, embasado em estudos técnicos, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

CAPÍTULO IX – ORÇAMENTO

Art.19 O orçamento das receitas e despesas administrativas, bem como das aquisições de bens do ativo permanente, que compõem o PGA do SERGUS, será elaborado anualmente, segregado por plano de benefícios e de forma consolidada.

Parágrafo Único

O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao que se refere, com base em proposta elaborada pela Diretoria Executiva.



CAPÍTULO X – ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

- Art. 20 Os valores registrados no ativo imobilizado e intangível serão custeados com recursos administrativos e contabilizados no PGA, na forma deste Regulamento.
- Art. 21 O SERGUS poderá utilizar imóvel adquirido com recursos de plano por ele administrado de modo que o PGA remunere mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios a título de aluguel serão computados como despesas.



CAPÍTULO XI – OPERAÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 Ocorrendo alguma das operações transitórias a seguir listadas, parte do patrimônio que compõe o Fundo do Plano de Gestão Administrativa – PGA poderá ou não ser retirado do SERGUS. A decisão para utilização ou não de recursos patrimoniais do PGA, diante dos referidos fatos, deverá atender a legislação vigente e estar devidamente fundamentada em estudos técnicos (atuariais, jurídicos e contábeis, no mínimo), bem como aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do SERGUS.

- I. Transferência de administração de plano de benefícios;
- II. Retirada de patrocinador;
- III. Adesão de novo patrocinador a um plano já administrado;
- IV. Criação de novo plano de benefícios;
- V. Extinção de plano de benefícios;
- VI. Fusão de planos de benefícios;
- VII. Cisão de planos de benefícios;
- VIII. Incorporação de planos de benefícios.



CAPÍTULO XII – REGRAS DE FOMENTO

Art. 23 O SERGUS poderá buscar no mercado novos planos de benefícios, por meio de empresas patrocinadoras e/ou instituidores, bem como, atrair novos participantes para o Plano de benefício administrado pelo SERGUS a título de ação estratégica visando garantir a continuidade da gestão de planos de benefícios previdenciários, propiciando ganho de escala das despesas administrativas entre os atuais e novos planos, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único

As fontes de custeio, previstas na legislação vigente, para fomentar o Plano de benefício administrado pelo SERGUS e a prospecção de novos planos de benefícios deverão ser definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO XIII – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 24 Cabe ao Conselho Fiscal o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, bem como dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e metas, aprovados pelo Conselho Deliberativo, além dos critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único

O acompanhamento e controle a que se refere o *caput* deverá ser apresentado, no mínimo, no relatório semestral de controles internos.



CAPÍTULO XIV – DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

- Art. 25 O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas realizadas nos últimos três anos devem ser disponibilizados no sítio eletrônico do SERGUS, observando-se os itens mínimos necessários estabelecidos pela legislação vigente.
- Art. 26 O SERGUS deverá incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa dos dois últimos exercícios, abrangendo:
- I. o Plano de Gestão Administrativa;
 - II. o Fundo Administrativo dos planos de benefícios;
 - III. o Fundo Administrativo compartilhado, se existente;
 - IV. as receitas da gestão administrativa, especificando as diretas;
 - V. as despesas da gestão administrativa, destacando as de fomento e inovação; e
 - VI. os indicadores de gestão definidos para acompanhamento, comparação e controle.

CAPÍTULO XV – APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

- Art. 27 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do SERGUS aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos nos normativos internos e externos da Entidade.



CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Em caso de extinção do SERGUS, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos planos de benefícios de forma proporcional à participação nos Fundos Administrativos constituídos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

Parágrafo Único

Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações do SERGUS, será de responsabilidade dos patrocinadores e/ou instituidores dos planos de benefícios, de forma proporcional à participação nos Fundos Administrativos, o custeio das insuficiências, conforme devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

Art. 29 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

Art. 30 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do SERGUS em 30/12/2009 e entrou em vigor a partir de 01/01/2010, com sua 7ª (sétima) atualização em 20/10/2025.



ANEXO I



ANEXO I

INDICADORES DO PGA

CRITERIOS DE ACOMPANHAMENTO

Limites de Custeio Administrativo

Limite legal para Custeio Administrativo - Plano BD - 9% a.a. sobre a TAXA DE CARREGAMENTO
Limite Conselho Deliberativo - 6% a.a.

TAXA DE CARREGAMENTO = Recursos Transferidos ao PGA
/ Contribuições Previdenciárias + Benefícios

Limite legal para Custeio Administrativo - Plano CD - 9% a.a. sobre a TAXA DE CARREGAMENTO
Limite Conselho Deliberativo - 9% a.a.

TAXA DE CARREGAMENTO = Recursos Transferidos ao PGA
/ Contribuições Previdenciárias + Benefícios



INDICADORES DO PGA

	Indicador	Meta
Plano BD - Taxa de Carregamento	Recursos Transferidos ao PGA / Contribuições Previdenciárias + Benefícios	Limitada a 6% a.a da Taxa de Carregamento
Plano BD - Taxa de Carregamento Percapta	Recursos Transferidos ao PGA / Total de Participantes e Assistidos	R\$ 4.100,00
Plano CD - Taxa de Carregamento	Recursos Transferidos ao PGA / Contribuições Previdenciárias + Benefícios	Limitada a 9% a.a da Taxa de Carregamento
Plano CD - Taxa de Administração	Taxa administrativa dos Investimentos/ Recursos Garantidores	Deverá ser feita equivalência dos valores recebidos em relação ao limite estabelecido pelo Conselho Deliberativo
Plano CD - Equivalência do Custeio Administrativo de Investimentos em Relação ao Limite Estabelecido pelo Conselho Deliberativo	Custeio Administrativo dos Investimentos / 9% das Contribuições Previdenciárias + Benefícios	5,5% a.a.
Plano CD - Taxa de Carregamento Percapta	Recursos Transferidos ao PGA / Total de Participantes e Assistidos	R\$ 1.450,00
Consolidad(BD+CD) - Taxa de Carregamento Percapta	Recursos Transferidos ao PGA / Total de Participantes e Assistidos	R\$ 3.200,00




INDICADORES DO PGA

Indicador		Meta
Total de Despesas Administrativas	Consolidado - Despesas Administrativas / Total de Participantes	R\$ 3.500,00
	Consolidado - Despesas Administrativas / Recursos Garantidores	0,60%
	Plano BD - Despesas Administrativas Consolidadas / Recursos Garantidores BD	0,65%
	Plano CD - Despesas Administrativas Consolidadas / Recursos Garantidores CD	10,00%
	Despesas Administrativas Consolidadas / Ativo Total	0,60%
	Consolidado - Despesas Administrativas / Fundo Administrativo	18,00%
	Plano BD - Despesas Administrativas Totais / Fundo Administrativo BD	20,00%
	Plano CD - Despesas Administrativas Totais/ Fundo Administrativo CD	175,00%
	Despesas Administrativas Totais/ Despesas Administrativas Orçadas	100,00%
	Despesas Administrativas / Receita da Gestão Administrativa	70,00%


INDICADORES DO PGA

Indicador		Meta
Despesas com Pessoal	Despesas com Pessoal / Receita da Gestão Administrativa	40,00%
	Despesas com Pessoal / Despesas Administrativas	60,00%
Incremento do Fundo Administrativo em relação a Receita da Gestão Administrativa	Constituição do Fundo / Receita da Gestão Administrativa	30,00%
Evolução do Fundo Administrativo	Saldo Atual/ Saldo Anterior	9,50%

A análise qualitativa para avaliação e comparação dos indicadores será efetuada a partir do acompanhamento mensal dos valores orçados versus os realizados e à luz dos critérios contidos no Regimento do PGA. Na análise quantitativa será admitida oscilação de até 10% dos valores projetados. Quaisquer variações superiores a este percentual, deverão ser justificadas ao Conselho Fiscal, com reavaliação de critérios, visando maior aderência à peça orçamentária 2026 e consequente melhoria no orçamento subsequente. A taxa de administração (custeio de investimentos) do plano CD demonstra a impossibilidade de sua utilização para efeito de limite anual, pela baixa representatividade perante o limite de custeio administrativo do plano.

